



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) | | |
|--|------------------------------|--------|
| Reunião | Ordinária | Nº 351 |
| Decisão da CEEE | Nº 103/2020 | |
| Referência | Processo nº 1089686/2018 | |
| Interessado | DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA | |

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 351, apreciando o Processo nº 1089686/2018, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500011804/2018 elaborado em 21/06/2018, em desfavor da pessoa jurídica DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 09.239.195/0001-00, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (*execução da obra, dos projetos “Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Elétrico do canteiro de obras” e ART do PCMAT para atender a construção multifamiliar com 192,50m²*). A DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA foi autuado(a) pelo CREA-PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 21/06/2018. O Processo em tela foi encaminhado a Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho do CREA-PB que Deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação da penalidade máxima; Em seguida, foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel, e: **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 21/06/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; **considerando** a Deliberação da CEST de nº 127/2018, pela manutenção do auto de infração, com aplicação da penalidade máxima; **considerando** o parecer da ATEC, de 10/06/2020, pela manutenção do auto de infração, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia (CEECA). Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de julho de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)